



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 1.854/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

**Câmara Municipal de Brasnorte**  
Registrado no Livro de Registro de:

(x) Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 854 20 16  
Em, 21 / 03 / 20 16

*[Assinatura]*  
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.290.000,00 (Hum milhão e duzentos e noventa mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2016, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICIAIS	
FUNÇÃO:	26.	Transporte	
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.	
PROJETO:	1.292.	Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 72.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem detalhamento da destinação de Recursos			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 1.193.000,00
Fonte 67 – Outros Convênios com a União não relacionados a Educação/Saúde/A. Social			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 25.000,00
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - União			
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.290.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento de arrecadação, mais rendimentos de aplicação do mercado financeiro, oriundos do Convênio nº 786852/2013, celebrado com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.825/2015 de 16/11/2015.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.*

*Eudes Tarciso de Aguiar*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**  
17 / 03 / 2016.